
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede contribuição financeira a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), nos termos da Lei nº 795/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, e na forme do parágrafo único do artigo 5º, da Lei nº 795, de 17 de junho de 2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de contribuição financeira no Valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), a Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), para fins de continuidade dos seus serviços, conforme preceitua o caput art. 5º da Lei Municipal nº 795/2013.

§ 1º. O valor da contribuição acima fixada será pago em quatro parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cujos repasses serão efetivados até o décimo dia útil do mês subsequente, na conta bancária de titularidade da associação e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, enquanto não utilizados;

§ 2º. As despesas decorrentes da presente concessão guarda compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no Orçamento Geral do Município, conforme dotação orçamentária: 02.001.04.130.0003.2007.33.50.43.1001000.

Art. 2º. Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Municipal nº 795/2013 e com fundamento legal no art. 62 combinado com o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o repasse de que trata o caput do artigo 1º será autorizado mediante expedição de Ordem de Empenho.

Parágrafo único – A emissão de Ordem de Empenho (instrumento congênere), que substituirá o instrumento de convênio, não desobriga a entidade recebedora de observar as regras contidas na Lei Municipal nº 795/2013, notadamente o dever de prestar contas que deverá ser apresentada no prazo estabelecido no presente Decreto.

Art. 3º. Para a efetivação dos repasses o representante legal da Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, (CNPJ 07.382.927/0001-82), deverá apresentar Declaração formal de que atende as exigências constantes nos incisos I a IV do Artigo 4º da Lei nº 795/2013, bem como, o Plano de aplicação de recursos constante no inciso VI do mesmo artigo.

Art. 4º. Para fins de cumprimento do caput do art. 10 da Lei nº 795/2013, a execução do Plano de Trabalho será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo a associação pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Plano de Trabalho que deu origem ao repasse da contribuição financeira.

§ 1º. Os processos, documentos ou informações referentes à execução do Plano de Trabalho não poderão ser sonegados aos servidores do Município e dos órgãos de controle interno ou externos.

§ 2º. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Municipal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 3º. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Art. 5º. Associação Comunitária dos Músicos Ourobranquenses – ACOMO, deverá apresentar, por ocasião da sua prestação de contas, os seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Demonstrativo de Execução Financeira (Receita e Despesas);

III - Relação de pagamentos efetuados compatível com as notas fiscais, recebidos ou faturas apresentadas por ocasião da prestação de contas;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha e constantes no Plano de Trabalho;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Declaração de compromisso por meio do qual a associação será obrigada a manter os documentos relacionados a execução do Plano de Trabalho pelo prazo de 05 (cinco) anos os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 6º. Incumbe a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação Controladoria Geral do Município decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos que terá o prazo de dez dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas, com fundamento em parecer técnico expedido pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a Secretaria de Finanças e Tributação encaminhará as informações para a Procuradoria Geral do Município para se pronunciar sobre as providências cabíveis.

§ 2º. O ato de aprovação ou reprovação da prestação de contas será submetido ao Chefe do Poder Executivo para fins de homologação e arquivamento, independentemente das providências necessárias a apuração de responsabilidade em caso de desaprovação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaías de Lucena, Ouro Branco – RN, 28 de setembro de 2021, 116º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:D003EBF8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2021. Edição 2621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>